



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 988

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 988

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Re-publicação da LEI Nº 1.192, DE 17 DE JANEIRO DE 2005 - por exigência no Ministério do Turismo, face a inserção do Município de Jaborandi no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro.

CRIA A DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOANTONIO PINTO NETO, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Cria, na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jaborandi a Divisão Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, órgão capaz de coordenar, dirigir, orientar, fiscalizar, controlar, acompanhar e promover o desenvolvimento das políticas de cultura, esporte e turismo do Município. Para atendimento no disposto do artigo 1º desta Lei, fica igualmente criado 01 (um) cargo de Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no quadro de pessoal da Prefeitura, cargo isolado de Provimento em Comissão, nível de vencimento H-06, utilizando ainda de bens e serviços já pertencentes ao Município. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI Em, 17 de janeiro de 2005. MARCOANTONIO PINTO NETO Prefeito Municipal - Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação, no lugar de costume na data supra. MARISE JUNQUEIRA BORGES NETO - Chefe de Gabinete

Publicação da LEI Nº 1.204, DE 17 DE MAIO DE 2005, por exigência no Ministério do Turismo, face a inserção do Município de Jaborandi no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO" DE JABORANDI - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARCOANTONIO PINTO NETO, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Jaborandi.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do conselho na primeira reunião.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º As entidades de iniciativa privada acolhida nesta Lei indicarão seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por suas entidades por mais 02 (duas) vezes.

§ 4º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

§ 5º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais, agraciados por esta Lei, serão considerados membros os que sejam titulares daqueles cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 6º Na ausência de Entidades específicas na Cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos da Cidade.

§ 7º O COMTUR, por aprovação de 2/3 dos membros, poderá incluir ou alterar a representatividade na sua constituição.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

- I - Divisão de Cultura, Esportes e Turismo;
- II - Secretaria da Saúde;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Departamento de Assistência Social;
- V - Supermercados e Similares;
- VI - Associação de Produtores Rurais;
- VII - Padarias;
- VIII - Segurança Pública;
- IX - Polícia Militar;
- X - Farmácias;
- XI - Diretoria Escola Estadual;
- XII - Clubes e Associações.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

- I - Divisão de Cultura, Esportes e Turismo;
- II - Secretaria de Comunicação;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI - Representantes do Setor de Alimentos e Bebidas;
- VII - Representantes do Setor de Eventos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 988

Página 3 de 5

VIII - Representantes de Ranchos;

IX - Representantes de Pescadores e Hospedagens;

X - Clubes e Associações. (Redação dada pela Lei nº 2347/2021)

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da Cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

c) Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, atos, ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos; f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos de turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo de todos os seus segmentos; h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos similares de relevância;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitido parecer relativo à financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório em plenário;

l) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião;

m) Organizar e manter o regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar ao COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Definir a pauta de reuniões;

d) Abrir, orientar e encerrar reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o

Secretário Adjunto quando necessário;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus membros; e,

h) Proferir voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e expediente;

d) Prover todas as necessidades burocráticas; e

e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

e) Não permitir que sejam levados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,

g) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quórum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, e nos casos previstos no parágrafo 7º do artigo 1º e artigos 11 e 12 desta Lei.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovada em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos. A Prefeitura Municipal cederá local espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 988

Página 4 de 5

garantam o bom desempenho das mesmas. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "*ad referendum*" do Conselho. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI Em, 17 de maio de 2.005. MARCOANTONIO PINTO NETO - Prefeito Municipal Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação, no lugar de costume na data supra. MARISE JUNQUEIRA BORGES NETO - Chefe de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 988

Página 5 de 5



Prefeitura Municipal de Jaborandi
RUA ANTONIO BRUNO, 466 - CNPJ: 52382702/0001-80

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo 02
Página 7

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO					
02 PODER EXECUTIVO 06 CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000			
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			115.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		115.000,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	95.000,00		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	10.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	10.000,00		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			664.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		664.000,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00	4.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	100.000,00		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0.01.00	25.000,00		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	10.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	25.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	500.000,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000			85.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			85.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		85.000,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	65.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	20.000,00		
TOTAL					864.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE YOOITI MURAMOTO
Data: 23/05/2023 08:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO VAZ DE
ALMEIDA:05237031803
Assinado de forma digital por SILVIO
VAZ DE ALMEIDA:05237031803
Dados: 2023.05.23 08:30:48 -03'00'